Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.025

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.589.2010-10-TCE (Processo nº 13.327.2009-20-TCE

- Apenso)

ASSUNTO: Apurar débito vencido de faturas de consumo de energia elétrica

na Prefeitura Municipal de Bujari

INTERESSADO: Prefeito à época

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Apurar débito vencido. Faturas de consumo de energia elétrica. Prefeitura Municipal. Proceder à exata quantificação em caso de pagamento de multas e juros, em decorrência do atraso das faturas de energia elétrica. Fazer constar na lei orçamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública, bem como nos demonstrativos contábeis. Incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP. Cientificar estas providências a esta Corte de Contas. Notificação do atual Gestor. Acompanhamento da matéria na Prestação de Contas pela DAFO. Remessa de cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) notificar o atual Gestor da Prefeitura Municipal de Bujari para: a) em caso de pagamento de multas e juros, decorrentes do atraso das faturas de energia elétrica, proceder a sua exata quantificação; b) fazer constar na lei orçamentária a estimativa da receita obtida com a contribuição de iluminação pública, bem como nos demonstrativos contábeis; c) incluir nos demonstrativos contábeis os valores da dívida com energia elétrica e os créditos da COSIP; e d) dar ciência destas providências a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, fato a ser acompanhado pela Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO; 2) que a DAFO faça o acompanhamento da matéria na Prestação de Contas: e 3) encaminhar cópia do apurado ao Tribunal de Contas da União-TCU, em face da retenção da COSIP pela Eletroacre. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br